



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Avenida Anchieta, nº 200 - Bairro Centro - CEP 13015-904 - Campinas - SP - www.campinas.sp.gov.br
Paço Municipal

PMC/PMC-SMDAS-GAB/PMC-SMDAS-DGSUAS/PMC-SMDAS-DGSUAS-CDGP/PMC-SMDAS-DGSUAS-
CDGP-01

TERMO DE FOMENTO

Campinas, 20 de agosto de 2024.

TERMO DE FOMENTO N.º 359/2024

Processo Eletrônico SEI PMC.2024.00042046-81

Interessado: CASA DOS MENORES DE CAMPINAS

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL E A CASA DOS MENORES DE CAMPINAS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO Caminhando para o Futuro, DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DE CRIANÇAS E A DOLESCENTES NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA.

O MUNICÍPIO DE CAMPINAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Av. Anchieta n.º 200, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, representado pela Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social, Vandecleya Elvira do Carmo Silva Moro, em razão da delegação de competência atribuída pelo Decreto Municipal n.º 21.874/2021 e de outro a(o) CASA DOS MENORES DE CAMPINAS doravante denominada simplesmente ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ sob n.º 46.045.365/0001-33 com sede na Rodovia Lix da Cunha, km 16,5 - Fazenda Tamburi - 13053-400 - Campinas, representada por Philip Brian Smith, na qualidade de Presidente e por Claudemir Martins, na qualidade de Tesoureiro, celebram o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento na Lei Federal n.º 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/15, Lei Federal n.º 8.069/1990, Resolução CONANDA n.º 137/2010, Lei Municipal n.º 6.905/1992 alterada pelas Leis 7.432/1993, 8.846/1996 e Lei Municipal n.º 14.697/2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias n.º 16.424/2023, da Lei Municipal Orçamentária n.º 16.504/2023, publicada no Diário Oficial do Município em 27 de dezembro de 2023 e do Decreto Municipal n.º 16.215/2008 e do Edital de Chamamento n.º 01/2023 publicado no Diário Oficial do Município em 14 de novembro de 2023, devendo as ações serem executadas de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável do presente, bem como com as demais normas jurídicas pertinentes, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução do Projeto Caminhando para o Futuro contemplado no Edital de Chamamento n.º 01/2023 e voltado à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente no Município, no Eixo Temático I - Assistência Social, cujo objeto é c) orientação e apoio sociofamiliar e socioeducativo em meio aberto, com ações pautadas na defesa e afirmação dos direitos da criança e do adolescente, prevenção ao trabalho infantil, violência doméstica, uso de substâncias psicoativas e exploração sexual, entre outros, visando fortalecer a convivência familiar e comunitária, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, nos termos do Plano de Trabalho, que foi devidamente analisado e aprovado tecnicamente, sendo parte integrante e indissociável do presente.

SEGUNDA – DOS REPASSES

2.1 O Município repassará, à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), que será utilizado exclusivamente na execução das ações previstas na cláusula PRIMEIRA, em 12 (doze) parcelas, conforme cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, na seguinte forma:

2.1.1.

1ª parcela - agosto 24 – R\$ 25.000,00
2ª parcela - setembro 24 – R\$ 25.000,00
3ª parcela - outubro 24 – R\$ 25.000,00
4ª parcela - novembro 24 – R\$ 25.000,00
5ª parcela - dezembro 24 – R\$ 25.000,00
6ª parcela - janeiro 25 – R\$ 25.000,00
7ª parcela - fevereiro 25 – R\$ 25.000,00
8ª parcela - março 25 – R\$ 25.000,00
9ª parcela - abril 25 – R\$ 25.000,00
10ª parcela - maio 25 –

R\$ 25.000,00
11ª parcela - junho 25 – R\$ 25.000,00
12ª parcela - julho 25 – R\$ 25.000,00

2.1.2 A primeira parcela prevista na subcláusula anterior deverá ser paga em até 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação do extrato e as demais parcelas no dia 15 (quinze) de cada mês, na periodicidade também prevista na tabela acima;

2.1.3 Os valores repassados para execução do Projeto são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: 97100 9711 08.243.1005.4052.0000 3.3.50.39 0003.500042.

2.1.4 Os recursos repassados neste Termo de Fomento e geridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estão vinculados ao plano de trabalho previamente aprovado no processo do Edital de Chamamento nº 01/2023 e não caracterizam receita própria, mantendo a natureza de verbas públicas.

TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente termo vigorará por 12 (doze) meses, em consonância com a execução prevista na proposta e plano de trabalho aprovados, a contar da data de publicação do extrato.

3.1.1 A vigência prevista na cláusula 3.1 poderá ser prorrogada de ofício, no caso de atraso na liberação de recursos por parte do Município, por período equivalente ao atraso ou mediante solicitação da organização da sociedade civil, por escrito e devidamente fundamentada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término inicialmente previsto, exclusivamente para a conclusão integral do objeto, sem ampliação dos recursos, desde que o total não exceda a 24 (vinte e quatro) meses;

3.1.2 O presente termo poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;

3.1.3 É condição de eficácia para os efeitos jurídicos do presente Termo de Fomento, a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

QUARTA- DAS OBRIGAÇÃO DAS PARTES

4.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

4.1.1 proceder, por intermédio do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos Termos do Art. 59, § 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em consonância com o Plano de Trabalho, durante o período de vigência deste Termo de Fomento;

4.1.1.1 as ações de monitoramento e avaliação compreendem a verificação dos atendimentos correspondentes às atividades, as metas que devem ser associadas ao objeto estabelecido, objetivos gerais e específicos do Plano de Trabalho, entre outras;

4.1.1.2 os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de análise de dados através de instrumentos específicos, visitas técnicas in loco, previamente agendadas ou não, reuniões de monitoramento e estratégias de avaliação do Projeto junto aos usuários;

4.1.2 analisar, através da Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC) da SMDAS, a prestação de contas da entidade nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei Federal n.º 13.204/2015, e Resolução SMCAIS nº 01/2016, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;

4.1.3 realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros e delegar competência, na forma do 58, § 1º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

4.1.4 emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à comissão de monitoramento e avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

4.1.5 através do gestor da parceria:

4.1.5.1 acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

4.1.5.2 informar à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

4.1.5.3 emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014 e o previsto na cláusula 4.1.4;

4.1.5.4 disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

4.1.6 reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município, pelo CMDCA ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.1.6.1 em caso de retenção das parcelas subsequentes, o MUNICÍPIO, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, cientificará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.1.6.2 em caso de apresentação de justificativa pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA analisarão os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento do objeto da parceria;

4.1.6.3 em caso de descumprimento das notificações e prazos apontados para saneamento de irregularidades ou impropriedades da prestação de contas e da execução do objeto, serão impostas as penalidades previstas na Cláusula SEXTA deste Termo de Fomento;

4.1.7 deverá manter em seu sítio oficial na internet, as informações referentes à presente parceria, bem como, do respectivo plano de trabalho até cento e oitenta dias após o encerramento da mesma, além dos meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos neste Termo de Fomento.

4.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se a:

4.2.1 Com relação à execução técnica do objeto e suas peculiaridades:

4.2.1.1 executar as ações em estrita consonância com o Plano de

Trabalho aprovado seus objetivos e estratégias metodológicas específicas do Projeto contemplado no Edital de Chamamento n.º 01/2023;

- 4.2.1.2 desenvolver as ações de acordo com a legislação pertinente, bem como das diretrizes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA e da Secretaria de Assistência Social, Pessoa com Deficiência e Direitos Humanos;
- 4.2.1.3 prestar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA ou a quem ele delegar, todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;
- 4.2.1.4 promover, no prazo a ser estipulado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- 4.2.1.5 participar das reuniões de monitoramento e avaliação;
- 4.2.1.6 participar de reuniões dos Conselhos Municipais, Fóruns e grupos de trabalho;
- 4.2.1.7 manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo Município, quando for o caso;
- 4.2.1.8 apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nos prazos e moldes por ele estabelecidos, os relatórios técnicos do objeto executado, sem prejuízo dos referentes à prestação de contas deste Termo de Fomento;
- 4.2.1.9 comunicar formal e imediatamente ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, através de peticionamento intercorrente o Sistema Eletrônico de Informações -SEI, nos autos do originário do repasse, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- 4.2.1.10 manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro ou inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a inscrição no de Assistência Social quando for o caso e demais Conselhos pertinentes à área de atuação, CRC – Certificado de Registro Cadastral no Município, bem como sua regularidade fiscal e não incidência nas vedações previstas no Art. 39 da Lei Federal n.º 13.019/2014;
- 4.2.1.11 divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do Art. 11 da Lei Federal n.º 13.019/2014 alterada pela 13.204/2015 e do Art. 201 das Instruções n.º 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.
- 4.2.2 Com relação à aplicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:
- 4.2.2.1 as contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita das referidas despesas;
- 4.2.2.2 aplicar integralmente os valores recebidos nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, no atendimento do objeto constante da cláusula PRIMEIRA em estrita consonância com o Plano de Trabalho, previsão de receitas e despesas (plano de aplicação dos recursos) e cronograma de desembolso aprovados;
- 4.2.2.3 efetuar todos os pagamentos com os recursos transferidos, após a publicação do extrato do Termo de Fomento e dentro da vigência do mesmo, indicando no conteúdo original dos documentos – inclusive a nota fiscal eletrônica – a identificação do órgão público concessor e os demais elementos identificadores do repasse, não sendo admitida a inserção dessas informações após a emissão do respectivo documento, mantendo-os na posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências;
- 4.2.2.4 incluir no Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC os arquivos digitalizados e mantendo os documentos originais dos comprovantes de despesas na sua posse para eventuais fiscalizações e/ou conferências pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar do dia útil subsequente ao da prestação de contas final da parceria à administração pública;
- 4.2.2.5 manter conta corrente junto ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para a movimentação dos recursos oriundos deste Termo de Fomento, informando à SMDAS o número;

4.2.2.6 realizar toda movimentação de recursos no âmbito da parceria, mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, sendo proibido o saque de recursos da conta corrente específica do ajuste para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie, ressalvadas as exceções previstas no § 2º do artigo 53 da Lei Federal n.º 13.019/2014, com alterações incluídas pela Lei Federal n.º 13.204/2015;

4.2.2.7 aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título desta parceria, sugerindo-se cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados em títulos da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira dos recursos deverá ser vinculada à conta do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;

4.2.2.8 não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, os recursos oriundos da presente parceria;

4.2.2.9 prestar contas dos recursos recebidos, bimestralmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desembolso das despesas, por meio do lançamento em ordem cronológica e da digitalização dos documentos comprobatórios das despesas por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas – PDC, obedecendo às disposições da Resolução SMCAIS n.º 01/2016, normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigentes à época da prestação e do presente Edital de Chamamento, sob pena de suspensão dos repasses; contas previstas na subcláusula 4.2.2.9, todos os documentos previstos no art. 52 do Edital de Chamamento n.º 01/2023 e outros que vierem a ser eventualmente disciplinados;

4.2.2.11 apresentar por meio de peticionamento intercorrente em processo administrativo eletrônico no Sistema Eletrônico de Informações -SEI, dirigido à Coordenadoria Departamental de Gestão de Convênios e Prestação de Contas (CDGCPC) a Folha de pagamento analítica do período (bimestral), bem como aqueles eventualmente exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ou do órgão de controle do Município;

4.2.2.12 apresentar as prestações de contas anuais, até 31 de março do exercício subsequente ao do recebimento dos recursos públicos oriundos da presente parceria, por meio do Sistema Informatizado de Prestação de Contas - PDC, observando, também, as regras estabelecidas pelas Instruções nº 01/2024 do TCESP;

4.2.2.13 devolver ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente- FMDCA eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas no Sistema Informatizado de Prestação de Contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

4.2.2.14 não remunerar, a qualquer título, pela organização da sociedade civil, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;

4.3 Constitui responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebido sem virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal;

4.4 Constitui, também, responsabilidade exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.5 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL obriga-se, ainda, a:

4.5.1 permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Sistema de Controle Interno previsto na Lei Complementar Municipal n.º 202 de 25 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 20.121 de 20 de dezembro de 2018, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social, previstos na legislação vigente;

4.5.2 abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos

cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

4.5.3 cumprir os dispositivos legais relativos à transparência de seus atos, consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, nos termos da Lei Federal n.º 12.527/2011 e do Art. 204 e 206 das Instruções nº 01/2024 do TCE-SP.

QUINTA - DA HIPÓTESE DE RETOMADA

5.1. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, o MUNICÍPIO, poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

5.1.1 assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que o MUNICÍPIO assumir as responsabilidades;

5.1.2 retomar os bens públicos eventualmente em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

5.2 As situações previstas na cláusula 5.1 devem ser comunicadas pelo gestor da parceria à Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014 e da legislação específica, O MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

6.1.1 advertência;

6.1.2 suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

6.1.3 declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula 6.1.2.

6.2 As sanções estabelecidas nas subcláusulas 6.1.1. 6.1.2 e 6.1.2 são de competência exclusiva da Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de aplicação da penalidade.

6.3 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

SÉTIMA - DA AUSÊNCIA DE BENS REMANESCENTES

7.1. Para fins de cumprimento do disposto nos artigos 36 e 42, inciso X ambos da Lei Federal n.º 13.019/2014, declara-se que não haverá bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente Termo de Fomento, visto que não foram autorizadas, pelo Edital de Chamamento n.º 01/2023, a aquisição de materiais de natureza permanente, nem tampouco a execução de obras.

OITAVA - DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

8.2. É obrigatória, nos termos do art.42, inciso XVII da Lei Federal n.º 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E por estarem certas e ajustadas, firmam eletronicamente o presente.

Campinas,

VANDECLEYA MORO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CASA DOS MENORES DE CAMPINAS

REPRESENTANTE Philip Brian Smith

CARGO Presidente

RG V133.655-X

CPF 188.079.248-62

REPRESENTANTE Claudemir Martins

CARGO Tesoureiro

RG 19.272.378

CPF 079.759.248-22



Documento assinado eletronicamente por **Philip Brian Smith**, Usuário Externo, em 21/08/2024, às 13:07, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Claudemir Martins**, Usuário Externo, em 21/08/2024, às 13:36, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VANDECLEYA ELVIRA DO CARMO SILVA MORO**,
Secretario(a) Municipal, em 22/08/2024, às 15:27, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **12021957** e o código CRC **1AA50AEE**.